



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Segunda-feira • 11 de Março de 2019 • Ano • Nº 1462

Esta edição encontra-se no site: www.quiijingue.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 369 de 11 de Março de 2019** - Altera o decreto nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 370 de 11 de Março de 2019** - Institui o comitê gestor municipal de políticas de erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: L4T5M6KPX3ZZLRNTT4BI+A

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 369 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“Altera o Decreto nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 013/2002, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Decreto nº 125 de 09 de março de 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 219, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “...

- a) Representantes da Associação Humana Povo Para Povo Brasil:
Luzinete de Jesus Silva – Titular, Ricardo Luiz de Assis – Suplente;
- b) Representante da Pastoral da Criança:
Zelita Cavalcante dos Reis – Titular, Maria José Santos da Mota – suplente;
- c) Representantes da Igreja Evangélica Apostólica Nova Aliança:
Joana dos Santos – Titular, Francisca do Carmo Ferreira – Suplente;
- d) Representantes do Coletivo de Jovens Povoado de Maceté:
Antoniél Carvalho da Silva – Titular, Jennifer de Jesus Silva – Suplente;

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 219, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “...

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Ângela da Silva Santos - Titular, Severino Santana Oliveira – Suplente;
- b) (...);
- c) (...);
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Chiara Santana Ferreira de Oliveira – titular, Itamar Cavalcante da Silva – suplente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2019.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2138 CNPJ – **13.698.782/0001-26**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 370 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica”.

O Prefeito Municipal de Quijingue, Estado da Bahia, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, art. 84, inciso VI, alínea “a”, disposto ainda no Decreto Federal nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e demais normas afins,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Quijingue - Bahia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, adjunto a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar, viabilizar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em Quijingue.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto os termos “Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica” e “Comitê” averiguar as demandas no âmbito municipal junto aos órgãos competentes.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e direitos básicos para o cidadão;
- IV - aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- V - mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a outros documentos necessários.

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2138 CNPJ – 13.698.782/0001-26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Conselho Tutelar;
- V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VI- Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII- Assessoria de Comunicação do Município;
- VIII- Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I – Representante do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Quijingue - Bahia;
- II - Organizações não Governamentais de classe;
- III - Pastoral da Criança;
- IV - Associação de Pais e Mestres Escolar - APME;
- V – Representantes de Igrejas Evangélicas;
- VI – Representantes da Igreja Católica;
- VII – Representantes da Associação do Coletivo de Jovens;
- VIII – Representantes de Entidades não governamentais que atuam em defesa dos direitos da criança e adolescente no município de Quijingue;

§ 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V - requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI - deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2138 CNPJ – **13.698.782/0001-26**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º - Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;
- II - manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;
- III - encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;
- IV - secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- V - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;
- VI - identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;
- VII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, adjunto a Secretaria Municipal de Administração oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

Art. 8º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2019.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal

Chiara Santana Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

Uiller Carolinny Ferreira Góis
Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer

Praça Hermógenes Jose da Silva, S/N, Centro, CEP 48.830-000 – Quijingue – Bahia
Telefone: (75) 3387.2138 CNPJ – **13.698.782/0001-26**